

DECISÃO-CONJUNTA Nº 9, DE 20 DE JULHO DE 2001

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Autoriza a intermediação de operações no mercado de câmbio de taxas livres por parte das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

A Diretoria Colegiada do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XV, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.120, de 4 de abril de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 1.653, de 26 de outubro de 1989,

DECIDIRAM:

Art. 1º Facultar a intermediação de operações no mercado de câmbio de taxas livres por parte das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, realizadas por intermédio de sistemas eletrônicos de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º Esta Decisão-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2001

Armínio Fraga Neto
Presidente do
BANCO CENTRAL DO BRASIL

José Luiz Osorio de Almeida Filho
Presidente da
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

REVOGADA PELA DECISÃO-CONJUNTA Nº 15, DE 16.09.2005.